



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29/10/2025

Jornal AMP

Página 279

Edição 3395

Kovine

Ass. Responsável

LEI Nº 2992/2025

DATA 28/10/2025

Institui o "Cartão Material Escolar - CME", cartão magnético destinado à aquisição de material e uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material e uniforme escolar, por meio de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, por meio do qual a Administração Municipal disponibilizará um valor de auxílio financeiro para aquisição de materiais e uniformes escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material e uniforme escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada responsável legal dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O cartão magnético, deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno e o Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

Item	Especificação
I	Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
II	Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;
III	Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º A compra dos materiais e uniformes escolares por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município Três Barras do Paraná, com credenciamento prévio pela Secretaria Municipal de Fazenda junto a Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I – adquirir material e uniforme escolar;

II – zelar pelo material e uniforme escolar;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- III – organizar o material para uso do aluno;
- IV – estar de posse do material e uniforme durante as aulas; e
- V – estar ciente de que não haverá reposição do material pela instituição de ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis dos alunos, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material e uniforme escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário, levando em consideração os comércios credenciados previamente.

Art. 8º O Cartão Material Escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos e os itens que compõem o uniforme escolar para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais básica e uniforme escolar, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares e itens do uniforme indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário.

Art. 11. Fica autorizado a critério da Secretaria Municipal de Educação, que cada gestor responsável pelas instituições de ensino, verifiquem mensalmente se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde aos itens indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio da finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir aos cofres públicos, os valores recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material e uniforme escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de outubro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal